



## RESOLUÇÃO PPGA Nº. 06/2015

Aprova diretrizes de apoio a docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) para participação em eventos científicos.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa tomada em reunião realizada em 20 de agosto de 2015,

### R E S O L V E:

Art. 1º. Os docentes e discentes do PPGA, autores de trabalhos completos a serem apresentados em eventos científicos poderão contar com apoio financeiro do Programa para participar dos referidos eventos, nos termos definidos nesta Resolução.

§ 1º. Considera-se docente do PPGA o professor credenciado para atuar como orientador de mestrado e/ou de doutorado no Programa.

§ 2º. É classificado como discente o aluno regularmente matriculado em curso de mestrado ou de doutorado do PPGA e os alunos que já tenham concluído os respectivos cursos há até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da ocorrência do evento.

§ 3º. Os eventos de que trata esta Resolução são os classificados no Qualis/CAPES em geral, preferencialmente no nível E1 da área de Administração, Contabilidade e Turismo.

§ 4º. O apoio financeiro de que trata esta Resolução poderá corresponder ao pagamento de taxas de inscrição, hospedagem, passagem e diárias, conforme o caso, mediante decisão do Coordenador do Programa.

Art. 2º. Anualmente, a Comissão de Pós-Graduação em Administração definirá o orçamento do PPGA destinado a apoio à participação de docentes e discentes em eventos científicos no ano seguinte.

Art. 3º. Os limites de apoio de que trata esta Resolução são os seguintes:

I – Para docentes.

a) até dois eventos realizados no Brasil, por ano, tendo como limite, por evento, as despesas equivalentes para participação no EnANPAD.

b) um evento realizado no exterior, por ano, com o valor do apoio limitado a até R\$ 5.250,00, que poderá ser concedido na forma de pagamento de inscrição e/ou diária e/ou passagem, dependendo do limite estabelecido ou em complementação ao valor obtido pelo docente junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) da UnB ou em agência de fomento ao ensino e pesquisa.

II – Para discentes.

a) um evento em parceria com professores do PPGA, por ano, com o valor do apoio limitado a até R\$1.500,00.



Art. 4º. Para que possam beneficiar-se do apoio de que trata esta Resolução, o docente ou discente do PPGA deve encaminhar pedido ao Coordenador do Programa e anexar os seguintes documentos:

- I. Comprovante de aceite do trabalho e de que o vínculo da autoria é o PPGA.
- II. Comprovante de que solicitou apoio prévio, para esta mesma finalidade, junto a agências de fomento ao ensino e pesquisa e ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB e que este apoio não foi concedido, ou que foi parcialmente concedido.
- III. Carta-compromisso de que submeterá o trabalho a um periódico no prazo de até noventa dias após a realização do evento.

Art. 5º. Os docentes deverão atender à legislação vigente no que concerne a afastamentos da UnB, seja para evento no Brasil como no exterior.

Art. 6º. O requerente que deixar de apresentar o comprovante de submissão do trabalho a periódico no prazo estabelecido na alínea III do Art. 4º ficará impedido de solicitar novo apoio por um período de um ano.

Art. 7º. As concessões de apoios previstos nesta Resolução ficam limitadas à disponibilidade orçamentária e financeira do PPGA e às regras da UnB para esta finalidade.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Prof. Ricardo Corrêa Gomes  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração